

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br**LEI N. 4891 DE 19 DE AGOSTO DE 2014**

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), para fazer face ao início dos serviços de organização de canteiro de obras do Conjunto Habitacional denominado Bebedouro H, com a construção de 235 (duzentas e trinta e cinco) unidades habitacionais, incluindo infraestrutura urbana completa, nos termos do Convênio n. 9.00.00.00./3.00.00.00/224/2013, celebrado com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07 Obras		
07.05.00 Fundo Municipal de Habitação		
4.4.90.00.00.16.482 5005-1041- 02	Aplicações Diretas	R\$ 35.500,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de agosto de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de agosto de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”